



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 3.372, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com organização da sociedade civil para possibilitar apresentação de projeto de alunos do município na Feira Brasileira de Ciências e Engenharia.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Elisa Tramontina, organização da sociedade civil, para viabilizar a apresentação do *Projeto Estudo de Agregação de Lignina da Palha de Milho na Produção de Bioplástico e Resinas Poliméricas*, por parte de alunos da escola, na Feira Brasileira de Ciências e Engenharia - FEBRACE, a ser realizada em São Paulo, no mês de Fevereiro do corrente ano, fomentando o desenvolvimento dos estudos científicos no Município.

Art. 2º O Poder Executivo, para o desenvolvimento da parceria, repassará o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Elisa Tramontina, CNPJ 89.750.376/0001-27, em consonância com o estabelecido no art. 31, "II", da Lei Federal nº 13.019/2014, a ser aplicado conforme Planos de Aplicação e Termos de Colaboração, cuja Minuta segue em anexo,

Art. 3º A organização parceira terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento do valor definido no art. 2º, para apresentar a prestação de contas, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas estipulada no *caput* ou o desvirtuamento da finalidade da parceria obriga a organização parceira a restituir o valor recebido, com as devidas correções legais, ficando impedida de firmar nova parceria com Poder Público até a efetiva regularização.

Art. 4º Fica autorizado a abertura de crédito especial no montante de R\$ 8.000,00, por redução, na Lei Municipal 3.344, de 7 de dezembro de 2016, na seguinte rubrica:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto: 18.541.0087.1820 – Programa de Conscientização Ambiental

FC

27





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rubrica: 33350.41-8055 – Contribuições.....R\$ 8.000,00

Art. 5.º Também como contrapartida pela parceria firmada, a organização deverá realizar palestras em escolas do Município sobre as pesquisas científicas desenvolvidas e suas experiências.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 09 de março de 2017. 58º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 09 de março de 2017.

Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.